



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
782
16

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 007/2022

CONTRATO DE Nº 052/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PIUM- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium – TO.

CONTRATADA: HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNP 28.288.997/0001-46, com sede na Rua Joaquim Batista Oliveira, nº 1.357-A, Quadra 366, Lote 08, Centro, Gurupi – TO, CEP 77.402-010, neste ato representado pelo Senhor Luiz de Carvalho Riela Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6093947304 SJS e CPF: 028.867.281-01 têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2022 bem como à Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

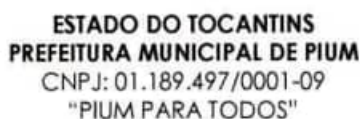
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, originando a Ata de Registro de Preços nº 007/2022, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Pium - TO sob nº 043/2022, relativo ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022, do tipo Menor Preço por Item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos montados e instalados tipo Playground para as praças do município através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer de Pium – TO, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo II do Processo Licitatório Edital Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022, em conformidade com a Proposta da CONTRATADA, item da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 a ela adjudicado, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
3	BANCO MADEIRA PLÁSTICA COM ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO Produto 100% ecológico, produzido a partir de madeira plástica reciclada. Largura: 1500 mm Largura do Assento: 327 mm Altura: 783 mm Altura do Assento: 404 mm	UND	12		R\$ 7.680,00	IN BRASIL
				R\$ 640,00		



CPL
783

4	PLAYGROUD MADEIRA PLÁSTICA 3 TORRES Brinquedo com estrutura de aço galvanizado com pintura epoxi e madeira plástica. Modulação: 03 Torres com cobertura de 140x140 cm com altura de 2,6 metros para TORRE 1 e 3,00 metros para TORRE 2 e TORRE 3, com tablado 105x105 cm a uma altura de 80 cm do chão para a Torre 1 e 120 cm para TORRE 2 e TORRE 3, fixada através de sapatas de aço a uma profundidade de 50 cm com argamassa de concreto, ligadas entre si da TORRE 1 para a TORRE 2 por um Tubo plástico curvo de 90 graus com flanges de fixação do tubo nas duas entradas e da TORRE 2 para a TORRE 3 um Tubo plástico reto de 2 metros com flanges de fixação do tubo nas duas entradas. Anexos da Torres: TORRE 1 - 01 Escada de plástico com corrimão duplo de aço em tubo de 1 polegada com pintura epoxi acompanhada de um portal de plástico fixado na torre. - 01 Rampa de escalada de plástico com degraus tipo tartaruga, acompanhado de um portal de plástico fixado na torre. - 01 escorregador reto	UND	2		R\$ 60.000,00 R\$ 30.000,00	KRENKE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



	ondulado acompanhado de um portal de plástico fixado na torre. TORRE 2 - 01 escorregador reto ondulado acompanhado de um portal de plástico fixado na torre. - Jogo da Velha TORRE 3 - 01 escorregador Caracol. - 01 escorregador Tubo curvo com 02 curvas de 90 graus e uma saída chanfrada na ponta do escorregador, fixado com flange na entrada do tubo. - 01 Rampa de escalada de plástico com degraus tipo tartaruga, acompanhado de um portal de plástico fixado na torre.					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
785
16

8	MOTO DE MOLA Brinquedo infantil sobre mola em formato de motocicleta com a seguinte descrição: peça de plástico polietileno rotomoldado na cor azul ou laranja, 320mm de largura total, 960mm de comprimento e 520mm de altura até o assento, em formato de motocicleta; mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	KRENKE
9	CAVALINHO DE MOLA Brinquedo infantil sobre mola em formato de cavalo com a seguinte descrição: peça de plástico polietileno rotomoldado, 690mm de largura total, 1200mm de comprimento (do bico a cauda) e 530mm de altura até o assento, em formato de cavalo; mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	KRENKE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
786

10	GOLFINHO DE MOLABrinquedo infantil sobre mola em formato de golfinho com a seguinte descrição: peça de plástico polietileno rotomoldado na cor azul, 320mm de largura total, 960mm de comprimento e 520mm de altura até o assento, em formato de motocicleta; mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	KRENKE
11	LIXEIRA ECOLÓGICA EM MADEIRA PLÁSTICA 65 LITROS Fabricada através de polímeros reciclados. A estrutura da lixeira é composta por duas bases, uma inferior e a outra superior, ambas com diâmetro de 50 cm, fabricados em polipropileno injetado, na cor preta. Base superior acompanha tampa, na cor a definir. Quatorze unidades de tábuas em madeira plástica com dimensão de 87x22x500 mm, na cor ipê, fixadas as bases a partir de vinte e oito parafusos com porcas. Entregue em um kit contendo: 14 tábuas, 2 bases, 1 tampa, 28 parafusos e 28 porcas. Acompanha ainda um suporte próprio para a lixeira não ficar em contato direto com o chão, feito do mesmo material da lixeira.	UND	8	R\$ 4.800,00	R\$ 600,00	IN BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os brinquedos deverão ser entregues instalados no local indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.2 Os brinquedos deverão ser entregues e instalados de acordo com as especificações definidas na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CPL
15-788

- 6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogada conforme estipulado pelo artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme o caso.
- 6.2. Os créditos orçamentários disponibilizados para este contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data, haja saldo a executar, serão utilizados créditos orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e somente poderão ser efetuados nos casos de prestação de serviço caracterizado como contínuo.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 500 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FUNCIONAL: 0003.0008.27.812.0036.1008/0003.0009.15.451.0025.1009

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à prestação dos serviços dentro do estabelecido neste contrato e no Edital Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento, o controle, avaliação e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.4. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas repactuações.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 9.1.6. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo II – Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022 são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Executar fielmente o objeto deste contrato conforme as especificações e prazos estipulados e exigidos no Anexo II - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022, na Ata de Registro de Preços nº 007/2022 e neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 10.1.2. Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



10.1.3 Efetuar a entrega dos brinquedos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.5 Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990). O dever previsto neste item, implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrecções resultantes dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

10.1.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

10.1.8 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

10.1.9 Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

10.1.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pelos gestores da pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993.

11.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato será realizada pela CONTRATANTE através do servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

12.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pium - TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, caso:

- a) recusar-se a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) inexecutar total ou parcialmente este contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. As sanções previstas no "caput" da subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.2.2. A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na alínea "a" da subcláusula anterior sempre que a CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

12.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas pelas subcláusulas 12.2.1 e 12.2.2.

12.2.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Pium - TO, enquanto durarem os fatos do impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados nos itens a) a i) da Subcláusula 12.2.

12.2.5. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste contrato ou na legislação aplicável à espécie:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer obrigação pactuada.

12.2.5.1. O percentual de multa previsto na subcláusula 12.2.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.2.5.3. No caso de não pagamento ou recolhimento referido na subcláusula anterior, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 13.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

13.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;

k) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

l) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações posteriores.

13.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

13.3. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

E SEGUROS

14.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e

encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes

O Foro da Comarca de Pium - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 007/2022.

16.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

PIUM - TO, aos 28 dias do mês março de 2022.

Município de Pium - TO

Dr. Valdemir Oliveira Barros

CONTRATANTE

HR SERVICOS E
NEGOCIOS PARA
EMPRESAS EIRELI

28288997000146

HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI

Luiz de Carvalho Riela Junior

CONTRATADA

Assinado digitalmente por HR SERVICOS E NEGOCIOS
PARA EMPRESAS EIRELI: 28288997000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Gurupi, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=26857705000113,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=HR
SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI:
• 28288997000146
• Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.31 18:00:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Testemunhas:

Nome: *Alaídia Barros da S. Rodrigues*

CPF: *942.758.071-20*

Nome: *Antônio Alves dos Santos*

CPF: *077.850.571-50*